



DELIBERAÇÃO

Referência: Processo nº E-20/001.005815/2021

DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ Nº 143 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE CONSELHEIRO CLASSISTA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regulamento disciplina o processo de eleição dos Conselheiros Classistas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 101, §§ 2º a 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, artigos 10 a 14 da Lei Complementar Estadual nº 06/77, no que não conflitar com a Lei Complementar Federal, e artigos 12 a 19 do Regimento Interno do Conselho Superior (Deliberação CS/DPGE nº 94, de 24 de Janeiro de 2014).

CAPÍTULO II – DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 2º - São elegíveis para a função de Conselheiro Classista os membros estáveis da carreira da Defensoria Pública.

Art. 3º - São inelegíveis os Defensores Públicos que estejam afastados da carreira, aqueles em exercício de cargo ou função na Administração da Defensoria Pública e os adidos ao Gabinete, salvo se afastados há mais de seis meses anteriores à eleição.

Art. 4º - Os interessados em se candidatar deverão requerer sua inscrição à Presidência do Conselho Superior no prazo de 15 dias da publicação do Edital Eleitoral, devendo constar do requerimento nome completo, matrícula ou número funcional, e-mail institucional para contato e a forma que pretende que seu nome conste da cédula eleitoral, bem como fotografia digitalizada para inserção na cédula eleitoral.

§ 1º - O requerimento deverá ser entregue no Protocolo Geral da Defensoria Pública, situado na Avenida Marechal Câmara, nº 314, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, no horário de 10 às 17 horas ou por correspondência eletrônica no e-mail secs@defensoria.rj.def.br

§ 2º - O Presidente do Conselho Superior fará publicar, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública e no site da Defensoria Pública, no prazo de 3 (três) dias úteis, a listagem com o nome dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas.

§ 3º - Da decisão que deferir ou indeferir a inscrição caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 5 dias, que decidirá em igual prazo.

§ 4º - Aos candidatos inscritos fica facultado o uso dos contatos do e-mail institucional para divulgação de suas candidaturas.

CAPÍTULO III – DO MANDATO E DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 5º - O mandato dos membros eleitos, titulares ou suplentes, do Conselho Superior é de dois anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único – O período do exercício do mandato dos membros classistas do Conselho Superior terá início com o ano civil.

Art. 6º - São eleitores todos os membros da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ativos e inativos, sendo o voto direto, plurinominal, obrigatório para os membros ativos da carreira e secreto.

§ 1º - É vedado o voto aos defensores públicos aposentados que, após a sua aposentadoria, exerçam ou tenham exercido função pública em outra carreira na área jurídica da União, Estados ou Municípios.

§2º – Cada eleitor poderá votar em até seis candidatos.

§3º – A cédula de votação conterà o nome dos candidatos em ordem alfabética.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES.

Art. 7º - As eleições para a função de Conselheiro Classista se realizarão dentro de sessenta dias anteriores ao término do mandato.

Art. 8º - O Conselho Superior designará cinco integrantes das diferentes categorias da Carreira da Defensoria Pública para compor a Mesa Receptora e Apuradora, que escolherão quem a presidirá.

§ 1º - Os suplentes, em número de 03 (três), serão um de cada categoria da Carreira da Defensoria Pública.

§ 2º - Salvo justo impedimento, a critério do Conselho Superior, não poderá ser recusada a convocação para integrar a mesa receptora e apuradora, que não poderá ser integrada por postulante ao cargo, por seu cônjuge, companheiro/companheira ou parente, consanguíneo ou afim, na forma da lei civil.

§ 3º - No caso de verificação de óbice insuperável para a realização das eleições, será adiada a data de votação, a critério da Mesa Receptora e Apuradora.

Art. 9º - A votação dar-se-á, exclusivamente, por meio eletrônico, sob a supervisão da Mesa Receptora e Apuradora, com início às 10 horas e término às 17 horas do mesmo dia, devendo ser realizada por meio da rede mundial de computadores (internet).

§1º Antes do início da votação, a Mesa Receptora e Apuradora providenciará a emissão dos relatórios de zéresima da urna eleitoral virtual, bem como da listagem dos eleitores aptos.

§ 2º - A identificação de cada votante se dará através do sistema de autenticação, com uso de LOGIN e SENHA, os quais serão fornecidos por remessa ao endereço eletrônico institucional e, quanto aos aposentados, aos respectivos endereços eletrônicos cadastrados, cuja atualização deverá ocorrer até 30 dias antes do pleito, mediante requerimento por mensagem eletrônica ao Conselho Superior, em endereço específico a ser divulgado por meio de Informativo Impresso, até 45 dias antes da data da eleição.

§3º - Realizada a autenticação, o sistema apresentará os nomes e as fotografias dos candidatos e candidatas, em tela única e em ordem alfabética, devendo o eleitor selecionar aqueles em que deseja votar, até o número de seis e acionar o botão de confirmação.

§4º - Caso o eleitor queira votar em branco ou anular seu voto, deverá selecionar a opção correspondente e, em seguida, acionar o botão de confirmação.

§ 5º - O voto somente será computado após sua confirmação pelo sistema, com exibição da tela de conclusão do procedimento de votação e remeterá para seu e-mail funcional ou, se for aposentado, ao e-mail cadastrado, o respectivo comprovante de votação, sem qualquer referência ao conteúdo de seu voto, inserindo o código gerado na lista de presença eletrônica, não mais sendo possível que o eleitor modifique suas opções ou registre novo voto.

Art. 10 - No horário previsto para encerramento da votação, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente o registro de novos votos, a fim de resguardar a igualdade de condições para exercício do direito a todos os eleitores.

§1º - A Mesa Receptora e Apuradora poderá, excepcionalmente, prorrogar a eleição, desde que seu registro no sistema ocorra antes do encerramento da votação.

§2º - Não serão computados votos em que o acionamento do botão de confirmação ocorra após o encerramento da votação, ainda que o eleitor tenha autenticado a sua identidade, no sistema, antes do termo final.

Art. 11 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora e Apuradora, detentora do perfil para interferir na criptografia ponta a ponta utilizada no sistema eletrônico de votação (SEV), providenciará a geração dos relatórios de postulantes ao cargo, de votantes e da apuração de votos para conferência e, em seguida, anunciará o resultado das eleições, proclamando os conselheiros classistas titulares e suplentes eleitos, com transmissão ao vivo pelo portal da DPRJ na internet.

Art. 12 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação (STIC) providenciará a geração de três imagens (backups) do banco de dados do sistema eletrônico de votação, para fins de auditoria, sendo a primeira, antes do início da votação; a segunda, imediatamente após o seu término; e a terceira, após a apuração dos votos, disponibilizando-as aos interessados.

Art. 13 - Qualquer reclamação ou impugnação relativa à recepção ou apuração dos votos deverá ser formulada incontinenti à Mesa, sob pena de preclusão, e será decidida por maioria simples.

Parágrafo Único – Das decisões da Mesa Receptora e Apuradora caberá recurso ao Conselho Superior, a ser formulado igualmente incontinenti e por escrito, ou por meio de correio eletrônico endereçado ao secs@defensoria.rj.def.br sob pena de preclusão, e será decidido de plano.

Art. 14 – Serão considerados eleitos os que obtiverem maior número de votos, sendo os seis primeiros Conselheiros Classistas Titulares e os seis subsequentes Suplentes.

Parágrafo Único – Eventual empate ocorrido na votação resolver-se-á em favor do mais antigo na carreira. Permanecendo o empate, prevalecerá o candidato mais idoso.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Futura alteração legislativa estadual que venha a aumentar o quantitativo de Membros Classistas em adequação ao art. 101 da Lei Complementar Federal nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132/09, será objeto de eleição própria para complementação do quadro, observando-se o mesmo mandato dos Conselheiros anteriormente eleitos.

Art. 16 - Aplica-se, subsidiariamente e no que couber, ao processo eleitoral regulado por esta Deliberação o disposto nas Leis nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e 9.504/97.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 18 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

KÁTIA VARELA MELLO

Conselheiros Natos

RAPHAELA JAHARA CAVALCANTI LIMA CLEMENTE

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO
JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO

Conselheiros Classistas

RENATA GONÇALVES DOS SANTOS BIFANO

CRISTIAN PINHEIRO BARCELOS

Conselheiros Suplentes

ANDREA SENA DA SILVEIRA

Presidente/ADPERJ

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

Ouvidor- Geral



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA ARAÚJO LAMEGO, Conselheiro**, em 15/09/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0667476** e o código CRC **126C9BA4**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br